



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 102, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre calendário letivo do primeiro e segundo semestres letivos do ano de 2022 para os cursos presenciais de graduação do campus sede da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso X, do art. 94 do Regimento Geral da UFLA, considerando os termos da Resolução nº 90/2022 do Conselho de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 11/4/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o calendário letivo do primeiro e segundo semestres letivos do ano de 2022 para os cursos presenciais de graduação do campus sede da UFLA, proposto pela Resolução CEPE nº 089, de 13 de maio de 2021, com a inclusão de datas e prazos, conforme anexo.

Art. 2º Estabelecer que o calendário letivo do ano de 2022, aplicável aos cursos de graduação presenciais, contemple 15 (quinze) semanas letivas, excetuando-se os internatos do curso de Medicina e estágios obrigatórios dos cursos que os prevêem.

§ 1º A complementação da carga horária equivalente a 2 (duas) semanas letivas, que completam as 17 (dezesete) necessárias para o atendimento da Lei nº 9.394/1996 deverá se dar por meio de estudos autônomos e/ou estudos dirigidos e/ou trabalhos desvinculados das aulas semanais, no formato de Atividades Não Presenciais (ANP) e que podem ser considerados como parte da avaliação do componente curricular, a critério do docente.

§ 2º Tendo em vista a organização das atividades letivas em 15 (quinze) semanas, as ações de planejamento e formação docente direcionadas à primeira semana letiva do semestre, conforme previsto na Resolução CEPE nº 473/2018, deverão ser realocadas e distribuídas ao longo do semestre, por meio de ações vinculadas ao PRODOCENTE/DADE, em diálogo com os cursos e as Unidades Acadêmicas.

Art. 3º Estabelecer que, excetuando-se a carga horária não presencial prevista no artigo 2º desta Resolução, os componentes curriculares também possam ser ofertados no formato presencial, ressalvados:

I- os que forem leccionados por docentes que se enquadrem em condição de risco relacionado com a COVID-19, desde que respaldados em dispositivo legal aplicável ao caso e se mantido o estado de emergência em saúde gerado pela pandemia de COVID-19;

II- os que apresentarem comprovada inviabilidade de oferta presencial por impossibilidade de atendimento ao protocolo de biossegurança, a critério da Unidade Acadêmica e da PROGRAD, se mantido o estado de emergência em saúde gerado pela pandemia de COVID-19; e

III- os componentes curriculares cuja oferta no formato ANP foi aprovada nos termos da Instrução Normativa PROGRAD no 18, de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 4º Determinar que todos os componentes curriculares com atividades não presenciais devem cumprir, para oferta, às determinações da Instrução Normativa PROGRAD nº 18/2022 com registro, nos seus Planos de Ensino, das metodologias a serem utilizadas e outras especificidades decorrentes do formato ANP.

§ 1º Para efeito de cumprimento do que determina a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, todos os Planos de Ensino de componentes curriculares onde conste a realização de atividade ANP devem ser considerados, automaticamente, parte integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos nos quais os CCs são ofertados.

§ 2º Caberá à Diretoria de Regulação e Políticas de Ensino (DRPE), informar, no cadastro e-MEC, a oferta da carga horária realizada no formato ANP, nos termos dispostos na Portaria MEC no 2.117, de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
**Presidente**